



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	Patrimônio cultural intangível: a quem pertence o presente de um passado compartilhado?
Autor	CARLA ADAMS BINS PERIN
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

Patrimônio cultural intangível: a quem pertence o presente de um passado compartilhado?

Carla Adams Bins Perin-pesquisadora
Profª. Dra. Lisiane Feiten Wingert Ody-orientadora
Universidade Federal do Rio Grande do Sul- UFRGS
Núcleo de Pesquisas de Direito Comparado e Internacional

Quando fazemos referência à expressão “patrimônio cultural”, essa é usualmente associada a bens materiais imbuídos de um elevado grau de significância para um determinado povo, os quais compõem o denominado “patrimônio cultural tangível”. O patrimônio cultural possui, contudo, uma natureza dúplice, podendo se apresentar não apenas forma tangível, mas também intangível. Essa última manifesta-se não só concomitantemente a produtos materiais, na medida em que lhes atribui significado, como também independentemente desses, através de manifestações culturais essencialmente imateriais. Isso posto, pode-se dizer que a controvérsia surge quando se tenta definir a quem pertence essa manifestação intangível. Afinal, o patrimônio cultural intangível (PCI) é composto de valores e práticas culturais vivas, transgeracionais e transfronteiriças. Determinar a quem pertencem é, pois, tarefa árdua, pois envolve uma série de atores com interesses muitas vezes contrapostos. É, porém, de suma importância, uma vez que diz respeito à construção e à manutenção da identidade cultural de um grupo. A presente pesquisa, ainda em andamento, objetiva perquirir o papel que deve ser exercido pelos agentes envolvidos na preservação e na administração do PCI; quais sejam esses, o Estado, a comunidade, os indivíduos e as organizações internacionais. Para tanto, faz-se uso dos métodos comparativo-funcional e factual, da revisão bibliográfica e da análise casuística, a qual aborda dois grupos de casos envolvendo disputas entre países e, na sequência, entre um país e uma comunidade. Ao final, como resultados parciais, conclui-se que o patrimônio cultural intangível pertence à comunidade que lhe deu origem, podendo essa variar em dimensão (maior ou menor quantidade de membros) e número (unicidade ou pluralidade de comunidades originárias). Adicionalmente, observa-se que, enquanto as comunidades devem exercer o protagonismo na tomada de decisões relativas ao seu PCI, os Estados e as demais organizações devem limitar a sua atuação ao papel de mediadores ou orientadores.